

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EDITAL DE PUBLICIDADE Nº 12.01.001/2020
CHORÓ/CE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, SR. DOUGLAS BARRETO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, exige dos gestores municipais que seja efetuada a cobrança de tributos municipais (impostos, taxas, contribuições de melhorias e todas as demais receitas);

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, estabelece como requisito essencial a responsabilidade fiscal a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial ser aplicado nas diversas melhorias para o município de Choró-CE;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Choró-CE busca pautar suas atividades nos princípios da moralidade e eficiência administrativa, propiciando mais desenvolvimento municipal e melhores oportunidades para os cidadãos;

NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal relativos à:

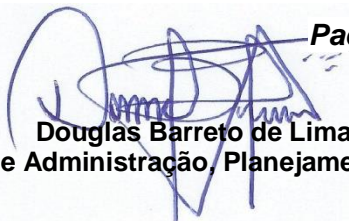
ART.1º - IMPOSTOS (IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis); **TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA** (Licença para localização e funcionamento; Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos; Licença para veiculação de publicidade; Licença para transportes automotores municipais; Licença para inspeção sanitária; Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos; Licença para funcionamento em horário especial); **PREÇOS PÚBLICOS e CONTRIBUIÇÕES** do Município de Choró-CE, **para recolherem a referida dívida em até 30 (trinta) dias** após esta publicação.

ART.2º - Os contribuintes devidamente notificados, **deverão comparecer ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Choró-CE, sito à Av. Coronel João Paracampos, nº 1410, Centro, Choró-CE, CEP 63.950-000**, para quitar e ou parcelar seus débitos, receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento na rede credenciada.

ART.3º - De acordo com o art. **303 da Lei Complementar Municipal Nº 001/2012, de 31 de dezembro de 2012**, os contribuintes que quiserem quitar seus débitos poderão fazê-lo de forma parcelada.

ART.4º - A relação de devedores encontra-se disponível no Departamento de Arrecadação, e, por seu caráter personalíssimo, os consulentes não poderão ter acesso a débitos de outros contribuintes, salvo mediante procuração com poderes específicos.

ART.5º - Para mais esclarecimentos, contatar o Núcleo de Arrecadação e Tributos, através do e-mail tributoschoro19@gmail.com e ou pelo Whatsapp (88) 9 9309 5128.



Douglas Barreto de Lima

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

*Paço da Prefeitura Municipal de Choró
Estado do Ceará*